

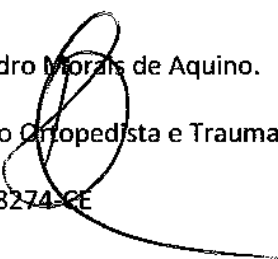
Ofício nº 23/2017



Várzea Alegre, 21/09/2017.

Respondendo o ofício de nº 2353/2017, onde fui nomeado para atuar como perito na Ação Ordinária, tombada sob o nº 5014-16.2010.8.06.0181, informo que sou especialista em Ortopedia e Traumatologia, e não em Perícia Médica e/ou Medicina do Trabalho, portanto os meus laudos são descritivos da doença que o paciente apresenta. Alguns quesitos não serão respondidos por estarem fora de minha área de atuação, e por não ter conhecimento técnico e científico para respondê-los. Paciente agendado para 31/10/2017, às 07:30hs, no Hospital São Raimundo, nesta, pelo valor de R\$ 250 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), a ser pago no dia do perícia.

Atenciosamente,

Dr. Pedro  Moraes de Aquino.

Médico Ortopedista e Traumatologista.

CRM: 8274-CE

SECRETARIA DA 1ª VARA DA COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE



AR	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME / NOM Pedro Aquino de Moraes	
ENDEREÇO / ADRESSE Alto Santo Center Av. Luiz Afonso Diniz, 456 - bairro centro Várzea Alegre - CE - 63.540-000	
JF	PAIS / PAYS
DISCRIMINACÃO / DISCRIMINATION 8268-89 2013 5014-16 2010	
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ	
RECEBEMTO / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR Ana Maria Moraes	
DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION 12/09/17	
CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION AC VÁRZEA ALEGRE 12 SET 2017 DR/CE	
RUBRICA E MAT. DO CORRETORE / SIGNATURE ET MAT. DU CORRETEUR Ronaldo Pinho Agente de Correios Mat. 8.179.809-1	
2481767-92	
PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA VARA DA COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE
Fórum Dr. Wilson de Norões Milfont - Rua Prof. Socorro Rolim, 60 - CEP: 63.540-000 - Fone/Fax: (088)3541-1002



PROCESSO: 5014-16.2010.8.06.0181

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, haver intimado o Representante Jurídico da parte Requerente o Dr. Luiz Ricardo de Moraes Costa acerca da perícia designada para a data de 31.10.2017, às 07:30hs, ficando este de informar o(a) requerente, independentemente de intimação.

O referido é verdade. Dou fé.

Várzea Alegre – CE, 17 de outubro de 2017.

Luzia Rodrigues de Lima Duarte
Supervisora da 2ª Vara – Mat. 569

x ciente em 17/10/2017

Ofício nº 37/2017



Várzea Alegre, 16/11/2017.

Respondendo o ofício de nº 2353/2017, onde fui nomeado para atuar como perito na Ação Ordinária, tombada sob o nº 5014-16.2010.8.06.0181. Informo que sou especialista em Ortopedia e Traumatologia, e não em Perícia Médica e/ou Medicina do Trabalho, portanto os meus laudos são descritivos da doença que o paciente apresenta. Alguns quesitos poderão não ser respondidos por estarem fora de minha área de atuação, e por não ter conhecimento técnico e científico para respondê-los. Laudo em anexo.

Atenciosamente,

Dr. Pedro Moraes de Aquino.

Médico Ortopedista e Traumatologista.

CRM: 8274-CE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ª VARA DA
COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE-CE

Processo nº 5014-16.2010.8.06.0181

Marcos Antônio Brito da Silva, já fartamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, através de seu advogado e bastante procurador que a esta subscreve, vem, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, com fulcro no despacho de fls. 97 e 97v, expor e requerer o segue:

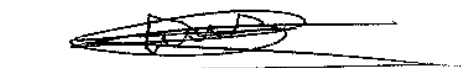
O promovente não tem interesse em constituir assistente técnico.

Por fim, requer a juntada do rol de quesitos a serem respondidos pelo douto perito.

Termos em que,

Pede deferimento.

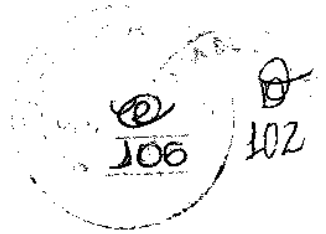
Várzea Alegre - CE, 14 de junho de 2017.



Luiz Ricardo de Moraes Costa
Advogado OAB/CE 28.980

*Causas: Cíveis, Previdenciárias, Trabalhistas,
Penais, Tributárias, Eleitorais, Ambientais,
Empresariais e Administrativas*

Av. Luiz Afonso Diniz, 40-A - Centro - V. Alegre - CE
(88) 99914.6916 / 99494.0561 / e-mail: lincardadv@gmail.com



QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS NA PERÍCIA MÉDICA:

- a) Queira o Dr. Perito informar se houve lesão à integridade física da vítima?
- b) Queira o Dr. Perito esclarecer se restou sequela da lesão ocorrida? Em caso afirmativo identificá-las.
- c) Queira o Dr. Perito esclarecer das sequelas identificadas quais foram às consequências traumáticas dos órgãos / membros atingidos?
- d) Queira o Dr. Perito esclarecer se tal sequela causou redução na capacidade laborativa da vítima?
- e) Queira o Dr. Perito esclarecer se a lesão deixou sequelas estéticas e deformidades, quantificando os graus das mobilidades?
- f) Queira o Dr. Perito esclarecer se a lesão é de caráter temporário ou definitivo?
- g) Queira o Dr. Perito esclarecer se a diminuição ou perda de função de algum órgão do periciado é de caráter total ou parcial? E em que percentual este órgão está lesionado?
- h) Querida que o Dr. Perito esclarece se houve incapacidade laborativa, e tudo mais que achar necessário.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Várzea Alegre - CE, 14 de junho de 2017.

Luiz Ricardo de Moraes Costa
Advogado OAB/CE 28.980

*Causas: Cíveis, Previdenciárias, Trabalhistas,
Penais, Tributárias, Eleitorais, Ambientais,
Empresariais e Administrativas*

Av. Luiz Afonso Diniz, 40-A - Centro - V. Alegre - CE
(88) 99914.6916 / 99494.0561 / e-mail: licardoadv@gmail.com

RESPOSTA AOS QUESITOS

AÇÃO ORDINÁRIA: 5014-16.2010.8.06.0181

MARCOS ANTONIO BRITO DA SILVA

O PACIENTE SOFREU ACIDENTE DE TRÂNSITO, CONFORME BOLETIM DE OCORRÊNCIA APRESENTADO. EM CONSEQUÊNCIA SOFREU FRATURA DOS OSSOS DA PERNA. FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO COM FIXADOR EXTERNO, EVOLUINDO COM SOLTURA DA FIXAÇÃO E PSEUDO-ARTROSE, SENDO NECESSÁRIO REALIZAR UMA NOVA CIRURGIA, DESTA VEZ COM HASTE INTRAMEDULAR. EVOLUIU COM CONSOLIDAÇÃO DA FRATURA. APRESENTA CICATRIZES DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS REALIZADOS, ANGULAÇÃO EM VARO DE LEVE GRAVIDADE, APRESENTA MOBILIDADE NORMAL E ENCURTAMENTO LEVE DO MEMBRO. CID-10:(S82.2,T93.2). APRESENTA SEQUELA LEVE E DEFINITIVA, COM PERDA FUNCIONAL PARCIAL, COMO CONSEQUÊNCIA DO ACIDENTE QUE SOFREU. SEM MAIS PARA O MOMENTO.

RESPOSTA AOS QUESITOS FORMULADOS:

- A) SIM. FRATURA DOS OSSOS DA PERNA.
- B) SIM. DEFORMIDADE NA REGIÃO AFETADA DE CARÁTER LEVE.
- C) TODAS AS SEQUELAS FORAM DE ORIGEM TRAUMÁTICA.
- D) SIM.
- E) AS LESÕES GERARAM UMA PERDA FUNCIONAL DE 25% NO MEMBRO AFETADO.
- F) DEFINITIVO.
- G) PERDA PARCIAL. 25% DE PERDA FUNCIONAL.
- H) APRESENTA SEQUELA LEVE E DEFINITIVA, COM PERDA FUNCIONAL PARCIAL, COMO CONSEQUÊNCIA DO ACIDENTE QUE SOFREU.

Várzea Alegre, 16/11/2017

Dr. Pedro Morais de Aquino.

Médico Ortopedista e Traumatologista.

CRM: 8274-CE



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª VARA DA COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE**

Processo nº 5014-16.2010.8.06.0181

DESPACHO

R.h.

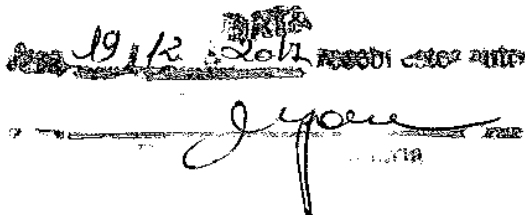
Tendo em vista a ausência da resposta aos quesitos exposto por este Juízo, oficie-se o Perito para que, no prazo de 15 dias, apresente resposta dos quesitos faltantes.

Envie cópias dos quesitos faltantes (fls. 97) e do laudo de fls. 104/107.

Expedientes necessários.

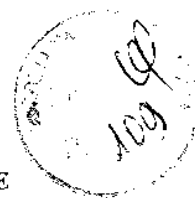
Várzea Alegre-CE, 79 de dezembro de 2017.


DAVID MELO TEIXEIRA SOUSA
Juiz de Direito Titular da 1ª Vara


19/12 2017



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª VARA DA COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE
Rua Professora Socorro Rolim, 60- centro – Várzea Alegre – CE- 63.540-000-(88)-3541-1002



Ofício nº 83/2018

Várzea Alegre-CE, 16 de janeiro de 2018

Ilmo. Sr.
Dr. Pedro Morais de Aquino
Várzea Alegre - CE

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, resposta aos quesitos faltantes, que foram expostos por este Juízo, conforme despacho de fl. 108, nos autos da ação de procedimento ordinário nº 5014-16.2010.8.06.0181, em que tem como requerente Marcos Antônio Brito da Silva e requerido Itau Seguros S/A.

Segue cópia dos quesitos faltantes (fl. 97) e do laudo de fls. (104/107)

Atenciosamente,


Maria Gomes Noca
Supervisora da Unidade
Assina de ordem do MM. Juiz,
Dr. Ronald Neves Pereira

Ofício nº 22/2018



Várzea Alegre, 21/02/2018.

Respondendo o ofício de nº 83/2018, onde fui nomeado para atuar como perito na Ação Ordinária, tombada sob o nº 5014-16.2010.8.06.0181. Informo que sou especialista em Ortopedia e Traumatologia, e não em Perícia Médica e/ou Medicina do Trabalho, portanto os meus laudos são descritivos da doença que o paciente apresenta. Alguns quesitos poderão não ser respondidos por estarem fora de minha área de atuação, e por não ter conhecimento técnico e científico para respondê-los. Laudo em anexo.

Atenciosamente,

Dr. Pedro Morais de Aquino.

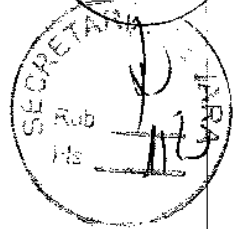
Médico Ortopedista e Traumatologista.

CRM: 8274-CE

SECRETARIA DA 1ª VARA DA COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE



**Estado do Ceará
Poder Judiciário
Comarca de Várzea Alegre
Secretaria de Vara Única**



DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.

Vistos etc.

Nomeio perito o Dr. Pedro Aquino de Moraes para, independentemente de compromisso, realizar exame pericial na parte autora.

Notifique-se o perito de tal nomeação, devendo apresentar dia para que a parte seja examinada, o qual não deverá ser superior a 60 dias e nem inferior a 20 dias.

Intimem-se as partes para indicarem assistentes técnicos, no prazo de 05 dias.

Desde já, formulo os seguintes quesitos:

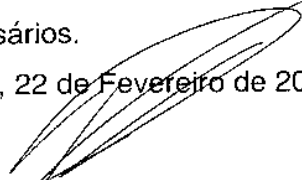
- O Perito já realizou atendimento da pessoa que está se submetendo à perícia?
- O Perito possui algum vínculo de amizade ou familiar com a pessoa que está se submetendo à perícia?
- A parte autora possui alguma lesão? Há como afirmar que essa lesão decorreu de acidente de trânsito?
- A parte autora, tendo sofrido acidente automobilístico, se submeteu a algum procedimento cirúrgico em decorrência de tal acidente?
- Em caso afirmativo, qual o tipo de procedimento realizado e quais as consequências de tal procedimento?
- Como fruto desse procedimento, a parte autora ficou com alguma debilidade funcional? Qual? Em que percentual?
- O parte autora, em razão de tal acidente, ficou inválido total ou parcialmente para os afazeres cotidianos? E para o trabalho?
- Houve perda de função ou sentido? Parcial ou total?
- Não havendo debilidade ou perda de função, houve alguma sequela?

Apresentada data para realização de perícia, intuem-se as partes para se fazerem presente ao perito, a quem assinalo, após o exame, o prazo de trinta dias para juntar aos autos o laudo respectivo.

Juntado este, sobre ele digam as partes em cinco dias, após o que, e só então, regressem-me conclusos os autos.

Expedientes necessários.

Várzea Alegre - CE, 22 de Fevereiro de 2017.


RONALD NEVES PEREIRA
Juiz de Direito

DATA
nos 24.02.2017 recebi estes autos


Diretor(a) de Secretaria



RESPOSTA AOS QUESITOS

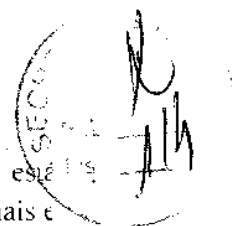
AÇÃO ORDINÁRIA: 5014-16.2010.8.06.0181

MARCOS ANTONIO BRITO DA SILVA

- NÃO. O PACIENTE NÃO FOI ATENDIDO POR MIM.
- NÃO. NENHUM VÍNCULO.
- SIM. FRATURA DOS OSSOS DA PERNA, COMPROVADO POR BOLETIM DE OCORRÊNCIA ASSOCIADO A DOCUMENTOS MÉDICO HOSPITALARES APRESENTADOS.
- SIM. O PACIENTE FOI SUBMETIDO A MAIS DE UM PROCEDIMENTO CIRÚRGICO.
- REALIZADO FIXAÇÃO EXTERNA DA FRATURA. EVOLUIU COM PSEUDO ARTROSE, SENDO NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE NOVA CIRURGIA COM HASTE INTRAMEDULAR.
- O PROCEDIMENTO CIRÚRGICO NÃO CAUSOU NENHUMA DEBILIDADE PARA O PACIENTE. PELO CONTRÁRIO, AS CIRURGIAS DIMINUÍRAM AS CONSEQUÊNCIAS DO ACIDENTE SOFRIDO PELO PACIENTE.
- PERDA FUNCIONAL EM MEMBRO INFERIOR AFETADO COMO CONSEQUÊNCIA DE FRATURA OCORRIDA EM ACIDENTE. PERDA FUNCIONAL PARCIAL E DEFINITIVA. PARA AFAZERES E TRABALHO.
- SEQUELA PERMANENTE E IRREVERSÍVEL COMO CONSEQUÊNCIA DE FRATURA SOFRIDA EM ACIDENTE DE TRÂNSITO.

Várzea Alegre, 21/02/2018.


Dr. Pedro Morais de Aquino.
Médico Ortopedista e Traumatologista.
CRM: 8274-CE



QUESITOS PARA PERÍCIA:

- A) O médico perito foi devidamente juramentado para o exercício desta função e este é consciente do compromisso de responder a verdade sob pena incorrer nas sanções penais e legalmente previstas?
- B) Qual a especialidade médica do perito?
- C) O periciando apresenta alguma doença ou sequela? Desde quando?
- D) Em relação às estruturas corporais, ou seja, partes anatômicas do corpo, tais como órgãos, membros e seus componentes, o periciando apresenta alguma deficiência, perda ou anormalidade? Caso a resposta seja positiva, descreva-a.
- E) Descreva o Senhor perito se há qualquer deficiência, perda ou anormalidade em relação às funções do corpo, tais como, orientação, intelectual, comunicação, respiratória, musculares, articulares, entre outras :
- F) Avalie o senhor Perito - Médico como a deficiência, perda ou anormalidade nas estruturas e funções do corpo afetam o periciado em suas Atividades e Participação nas áreas como: conhecimento, rotina diária, aquisição de habilidade, capacidade laborativa, capacidade de se comunicar e entender claramente, cuidar da própria saúde, como conforto físico, dieta, prevenção de doenças e busca de assistência:
- G) Caso o periciando apresente algum impedimento para a vida diária, este impedimento pode ser superior a 2 anos?

FRANCISCO GREGÓRIO NETO
OAB/CE Nº 11.442.


JOACI ALVES DA COSTA
OAB/CE Nº 13.316

RESPOSTA AOS QUESITOS

AÇÃO ORDINÁRIA: 5014-16.2010.8.06.0181

MARCOS ANTONIO BRITO DA SILVA



- A) NÃO TENHO ESPECIALIZAÇÃO EM PERÍCIA MÉDICA, FATO ESSE JÁ COMUNICADO PREVIAMENTE A ESSE JUÍZO.
- B) ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
- C) APRESENTA PERDA FUNCIONAL PARCIAL E PERMANENTE EM PERNA, DEVIDO FRATURA GRAVE OCORRIDA EM ACIDENTE DE TRÂNSITO.
- D) APRESENTA PERDA FUNCIONAL PARCIAL E PERMANENTE EM PERNA, DEVIDO FRATURA GRAVE OCORRIDA EM ACIDENTE DE TRÂNSITO.
- E) APRESENTA PERDA DE FUNÇÃO NA PERNA QUE SOFREU FRATURA EM ACIDENTE DE TRANSITO. COM BLOQUEIO PARCIAL DE ARTICULAÇÕES DO MEMBRO AFETADO, O QUE PREJUDICA A MARCHA NORMAL.
- F) AS PERDAS FUNCIONAIS CAUSAM APENAS PREJUÍZO PARA AS ATIVIDADES FÍSICAS.
- G) NÃO HÁ IMPEDIMENTOS PARA A VIDA DIÁRIA.

Várzea Alegre, 21/02/2018.

Dr. Pedro Moraes de Aquino.
Médico Ortopedista e Traumatologista.
CRM: 8274-CE

A large, stylized handwritten signature in black ink, overlapping the printed name and CRM number.

QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS NA PERÍCIA MÉDICA:

- a) Queira o Dr. Perito informar se houve lesão à integridade física da vítima?
- b) Queira o Dr. Perito esclarecer se restou sequela da lesão ocorrida? Em caso afirmativo identifi-cá-las.
- c) Queira o Dr. Perito esclarecer das sequelas identificadas quais foram às consequências traumáticas dos órgãos / membros atingidos?
- d) Queira o Dr. Perito esclarecer se tal sequela causou redução na capacidade laborativa da vítima?
- e) Queira o Dr. Perito esclarecer se a lesão deixou sequelas estéticas e deformidades, quantificando os graus das mobilidades?
- f) Queira o Dr. Perito esclarecer se a lesão é de caráter temporário ou definitivo?
- g) Queira o Dr. Perito esclarecer se a diminuição ou perda de função de algum órgão do periciado é de caráter total ou parcial? E em que percentual este órgão está lesionado?
- h) Queira que o Dr. Perito esclarece se houve incapacidade laborativa, e tudo mais que achar necessário.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Várzea Alegre - CE, 14 de junho de 2017.


Luiz Ricardo de Moraes Costa
Advogado OAB/CE 28.980

Causas: Cíveis, Previdenciárias, Trabalhistas,
Penais, Tributárias, Eleitorais, Ambientais,
Empresariais e Administrativas

Av. Luiz Afonso Diniz, 40-A - Centro - V.Alegre - CE
(88) 99914.6916 / 99494.0561 / e-mail: licardoadv@gmail.com

RESPOSTA AOS QUESITOS

AÇÃO ORDINÁRIA: 5014-16.2010.8.06.0181

MARCOS ANTONIO BRITO DA SILVA

O PACIENTE SOFREU ACIDENTE DE TRÂNSITO, CONFORME BOLETIM DE OCORRÊNCIA APRESENTADO. EM CONSEQUÊNCIA SOFREU FRATURA DOS OSSOS DA PERNA. FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO COM FIXADOR EXTERNO, EVOLUINDO COM SOLTURA DA FIXAÇÃO E PSEUDO-ARTROSE, SENDO NECESSÁRIO REALIZAR UMA NOVA CIRURGIA, DESTA VEZ COM HASTE INTRAMEDULAR. EVOLUIU COM CONSOLIDAÇÃO DA FRATURA. APRESENTA CICATRIZES DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS REALIZADOS, ANGULAÇÃO EM VARO DE LEVE GRAVIDADE, APRESENTA MOBILIDADE NORMAL E ENCURTAMENTO LEVE DO MEMBRO. CID-10:(S82.2,T93.2). APRESENTA SEQUELA LEVE E DEFINITIVA, COM PERDA FUNCIONAL PARCIAL, COMO CONSEQUÊNCIA DO ACIDENTE QUE SOFREU. SEM MAIS PARA O MOMENTO.

RESPOSTA AOS QUESITOS FORMULADOS:

- A) SIM. FRATURA DOS OSSOS DA PERNA.
- B) SIM. DEFORMIDADE NA REGIÃO AFETADA DE CARÁTER LEVE.
- C) TODAS AS SEQUELAS FORAM DE ORIGEM TRAUMÁTICA.
- D) SIM.
- E) AS LESÕES GERARAM UMA PERDA FUNCIONAL DE 25% NO MEMBRO AFETADO.
- F) DEFINITIVO.
- G) PERDA PARCIAL. 25% DE PERDA FUNCIONAL.
- H) APRESENTA SEQUELA LEVE E DEFINITIVA, COM PERDA FUNCIONAL PARCIAL, COMO CONSEQUÊNCIA DO ACIDENTE QUE SOFREU.

Várzea Alegre, 16/11/2017

Dr. Pedro Morais de Aquino.

Médico Ortopedista e Traumatologista.

CRM: 8274-CE

Lote : 2018.00022722
Remetido : 10/05/2018

Origem : Secretaria da Vara Única da Comarca de Várzea Alegre
Destino : Luiz Ricardo de Moraes Costa(Advogado - OAB: 28980/CE)

Tipo de carga: Processos

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0005014-16.2010.8.06.0181	Procedimento Comum	Marcos Antonio Brito da Silva x BANCO ITAU SEGUROS S/A	1	

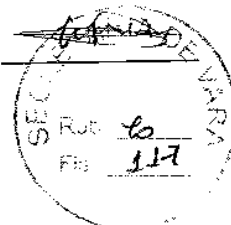
Total : 1

Recebido em ____/____/____

Hora : ____:____

Por : _____

Assinatura : _____



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
ÚNICA DA COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE - CE**

Processo nº 5014-16.2010.8.06.0181

1

Marcos Antônio Brito da Silva, já devidamente qualificado nos autos do processo de número em epígrafe, cuja a parte adversa é a **Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT**, também devidamente qualificada, vem, respeitosamente, através de seu advogado devidamente constituído, à Vossa Excelência, **apresentar manifestação sobre o laudo pericial, nos termos seguintes:**

O Requerente propôs ação de cobrança de seguro obrigatório em desfavor da requerida objetivando receber o valor compatível com a redução funcional gerada em seu membro inferior esquerdo, em decorrência de um acidente automobilístico.

A lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, altera a lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, e estabelece novos valores a serem pagos pelo Seguro Obrigatório DPVAT em razão do percentual da perda funcional de cada órgão, consoante tabela abaixo:

ANEXO

(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	

*Causas: Cíveis, Previdenciárias, Trabalhistas,
Penais, Tributárias, Eleitorais, Ambientais,
Empresariais e Administrativas*

*Av. Luiz Afonso Diniz, 40-A - Centro - V. Alegre - CE
(88) 99914.6916 / 99494.0561 / e-mail: ricardoadv@gmail.com*



Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental	100
alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre	
deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d)	
comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Causas: Cíveis, Previdenciárias, Trabalhistas,
Penais, Tributárias, Eleitorais, Ambientais,
Empresariais e Administrativas

Av. Luiz Afonso Diniz, 40-A - Centro - V. Alegre - CE
(88) 99914.6916 / 99494.0561 / e-mail: ricardoadv@gmail.com



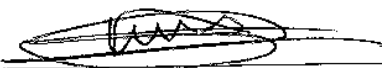
Sendo que a perda funcional total de um só membro inferior gera a redução funcional no percentual de 100% (cem por cento) do valor integral da indenização, em razão do órgão está incluído na tabela supra descrita, no rol da **perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior.**

Tendo o laudo da perícia judicial (fls. 107 e 116v) atestado a perda funcional de 25% (vinte e cinco por cento) do membro inferior afetado, o que deflui no direito ao recebimento da indenização inerente ao seguro Obrigatório DPVAT no quantum de R\$ 3.375, 00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Ante o exposto, a requerida deve ser condenada ao pagamento da indenização no valor devido, a saber, o importe de R\$ 3.375, 00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Várzea Alegre - CE, 17 de maio de 2018.


Luiz Ricardo de Moraes Costa
Advogado / OAB-CE nº 28.980

*Causas: Cíveis, Previdenciárias, Trabalhistas,
Penais, Tributárias, Eleitorais, Ambientais,
Empresariais e Administrativas*

Av. Luiz Afonso Diniz, 40-A - Centro - V. Alegre - CE
(88) 99914.6916 / 99494.0561 / e-mail: licardoadv@gmail.com

ADV: JOAO DA COSTA SIEBRA (OAB 22357/CE), ADV: GUSTAVO DE SOUSA LOPES (OAB 18095/CE), ADV: EVANDRO LIMA DE OLIVEIRA (OAB 4448/CE), ADV: HELMO ROBERIO FERREIRA DE MENESES (OAB 28609/CE) - Processo -

ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA (OAB 20417/CE) - Processo 0001436-79.2009.8.06.0181 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: Aryadne Bezerra dos Santos - REQUERIDO: Unibanco Aig Seguradora S/A - REPR: LEGAL: Maria Bezerra dos Santos - Ao recorrido para contrarrazões.

ADV: NEUMAYER DE SOUSA MAIA (OAB 6241/CE) - Processo 0001926-19.2000.8.06.0181 - Execução de Título Extrajudicial - Títulos de Crédito - EXEQUENTE: Roziane Gomes de Sá Diniz - EXEQUIDO: Sasse Companhia Nacional de Seguros Gerais - Diante da certidão retro, intime-se o recorrido para apresentar cópia integral das contrarrazões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, com ou sem a apresentação da peça acima indicada, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

ADV: MARCELO RIBEIRO UCHOA (OAB 11299/CE), ADV: ANTONIO JOSE DE SOUSA GOMES (OAB 23968/CE), ADV: INOCENCIO RODRIGUES UCHOA (OAB 3274/CE), ADV: CAIO SANTANA MASCARENHAS GOMES (OAB 17000/CE), ADV: ANTONIO EMERSON SATIRO BEZERRA (OAB 18236/CE) - Processo -

ADV: KLESIA DAVID VIEIRA (OAB 21780/CE), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: JOSE AMARILO SAMPAIO (OAB 4788/CE), ADV: MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO (OAB 3648/CE) - Processo 0004938-89.2010.8.06.0181 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Olival Batista de Freitas - Vistos etc. Cogita-se de Ação de Execução Forçada ajuizada por BANCO DO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. em desfavor de OLIVAL BATISTA DE FREITAS. Às fls. 73, a Exequente noticia o pagamento do débito, bem como requereu a extinção do feito. Era o que importante tinha a relatar. Decido. Compulsando os autos, constatei que o crédito exequendo já fora quitado espontaneamente pelo Executado, conforme reconhecido pela Parte Exequente às fls. 73. Isto posto, ante a satisfação da obrigação pelo(a) Devedor(a), EXTINGO O PRESENTE FEITO, com fulcro no artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Custas processuais recolhidas (fls. 06) e honorários sucumbenciais pelo executado (art. 82, § 10, CPC). Defiro o pedido para devolução do originais dos títulos de crédito, devendo permanecer cópia nos autos, bem como ser certificado tal fato. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

ADV: FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR (OAB 14752/CE) - Processo 0005014-16.2010.8.06.0181 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: Marcos Antonio Brito da Silva - REQUERIDO: BANCO ITAU SEGUROS S/A - Digam as partes em cinco dias, sobre o laudo médico apresentado.

ADV: FRANCISCO GREGORIO NETO (OAB 11442/CE), ADV: JOACI ALVES DA COSTA (OAB 13316/CE) - Processo -

ADV: LEONARDO LIMA DE MENESES (OAB 22548/CE), ADV: JOSE NEWTON PADILHA BRANDAO (OAB 4093/CE), ADV: ANGELA MARIA FERREIRA (OAB 22549/CE), ADV: FRANCISCO CLAYTON PESSOA DE QUEIROZ MARINHO (OAB 1551/CE) - Processo 0006219-46.2011.8.06.0181 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento - EXEQUENTE: Luiz Menezes Sobrinho - EXECUTADO: Vitorino de Sousa Lima - Na forma do art. 825 do Código de Processo Civil, intime-se a parte exequente para que indique, no prazo de 15 dias, a forma de expropriação que pretende para os bens penhorados.

ADV: PAULO FRANCISCO DE ANDRADE JUNIOR (OAB 21658/CE) - Processo 0006614-67.2013.8.06.0181 - Execução de Título Extrajudicial - Títulos de Crédito - EXECUTADO: Resol do Brasil Industria de Moveis Ltda e outro - Diante da certidão retro, intime-se o exequente para, em 05 dias, providenciar o recolhimento das custas para a expedição da carta precatória e citação.

ADV: ANTONIO FLAVIO OLIVEIRA DE MENESES (OAB 25345/CE), ADV: ANA MEIRE VIEIRA COSTA (OAB 24692/CE) - Processo 0006753-82.2014.8.06.0181 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - REQUERENTE: Maria de Lourdes Gonçalves de Lima - REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss - Instituto Nacional do Seguro Social - Inss - Ante o exposto, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC, HOMOLOGO a desistência formulada e EXTINGO O FEITO sem resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado deste decisório, arquivem-se os autos com a devida baixa na estatística.

ADV: FRANCISCO CESAR GREGORIO DE OLIVEIRA (OAB 28543/CE) - Processo 0006916-62.2014.8.06.0181 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Enedina Maria de Menezes Fiusa e outro - III - DISPOSITIVO. Por todo o exposto, e considerando o mais que consta dos fôlios, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO AUTURAL, ante a ausência de prova da posse do imóvel usucapiendo pela Parte Autora durante o prazo legal. Custas recolhidas. Sem honorários em face de não ter havido resistência. P. R. I. C.

ADV: ANA MEIRE VIEIRA COSTA (OAB 24692/CE), ADV: ANTONIO FLAVIO O. DE MENESES (OAB 25345-C/CE) - Processo 0006988-15.2015.8.06.0181 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional) - REQUERENTE: Maria Maristela de Alencar - Isto posto nego seguimento aos embargos de declaração interpostos pelo ante a sua patente intempestividade.

ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS (OAB 37246A/CE), ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA (OAB 20417/CE) - Processo 0007004-37.2013.8.06.0181 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: Gilvan Germano Lima Pinto - REQUERIDO: Itau Seguros S/A - Itau Seguros S/A - Intimem-se as partes para falarem acerca do laudo pericial e requererem o que entenderem cabível.

ADV: TIBERIO DE MELO CAVALCANTE (OAB 15877/CE), ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA (OAB 20417/CE), ADV: KATIA MARIA BASTOS FURTADO (OAB 9334/CE) - Processo 0007005-22.2013.8.06.0181 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: Antonio Ferreira Lima - REQUERIDO: Itau Seguros S/A - Itau Seguros S/A - III - DISPOSITIVO. Isto posto, ante a ausência de interesse processual superveniente, decreto a EXTIÇÃO DESTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

ADV: IVAN ALVES DA COSTA (OAB 5956/CE) - Processo 0008068-19.2012.8.06.0181 - Dissolução e Liquidação de Sociedade - Dissolução - REQUERENTE: Francinildo Nolarço da Silva - REQUERIDO: Antonio Nolarço da Silva - Vista à parte Requerida para apresentação de alegações finais por memoriais, no prazo legal.

ADV: ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983-1/PE) - Processo 0008268-89.2013.8.06.0181 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: Raimundo Alves da Silva - REQUERIDO: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvt - Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o laudo pericial acostado aos autos, nos termos do art 477, §1º, CPC/2015. Faculto as partes, em igual prazo, apresentar proposta de acordo para possível homologação. Em caso de transcurso de prazo sem quaisquer manifestação, dou por encerrada a fase instrutória, devendo os autos seguirem conclusos para julgamento.

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 31478/CE) - Processo -

ADV: SIDNEI FERRARIA (OAB 253137-0/CE), ADV: DANIEL NUNES ROMERO (OAB 168016-0/SP) - Processo 0010433-70.2017.8.06.0181 - Busca e Apreensão - REQUERENTE: Banco Bradesco Financiamento - REQUERIDAS: Idevane Firmino de Araujo - Ante o exposto, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC, HOMOLOGO a desistência formulada e